



Lei nº 716/2016.

Autoriza a Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, de forma gratuita, por tempo certo ou indeterminado, o uso a particulares, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no respectivo contrato administrativo, 01 (um) imóvel público de propriedade do Município, localizado na Rua João Militão Martins, 76 – Centro, Lajes/RN, área urbana do Município de Lajes/RN.

Parágrafo Único - As descrições do bem referido no *caput* deste artigo, constam no Anexo I, totalizando uma área de 277m² (duzentos e setenta e sete metros quadrados).

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º tem por finalidade estrita proporcionar a concessão do imóvel à FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO com a finalidade de instalação da CASA DA CULTURA do Município, uma vez que o bem já se encontra com esta finalidade.

Art. 3º - A transferência do uso do bem público descrito se dará mediante instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedentes e cessionária, denominado de contrato de concessão de uso de bem imóvel o qual deverá ser precedido de licitação, conforme versa o artigo 2º da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Fica vedada a cessão, venda, empréstimo, aluguel, ou qualquer outra forma de alienação do bem objeto da concessão de uso, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 5º - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o bem objeto da concessão a qual se refere esta Lei, enquanto perdurar o seu termo de concessão.

Art. 6º - Na ocorrência de desvio da finalidade de que trata o artigo 2º desta Lei, ou sendo o bem indevidamente alienado, opera-se imediata resolução da concessão, retornando o bem à posse do Município, com suas acessões e benfeitoriais, sem ensejar o pagamento de qualquer indenização ao concessionário.

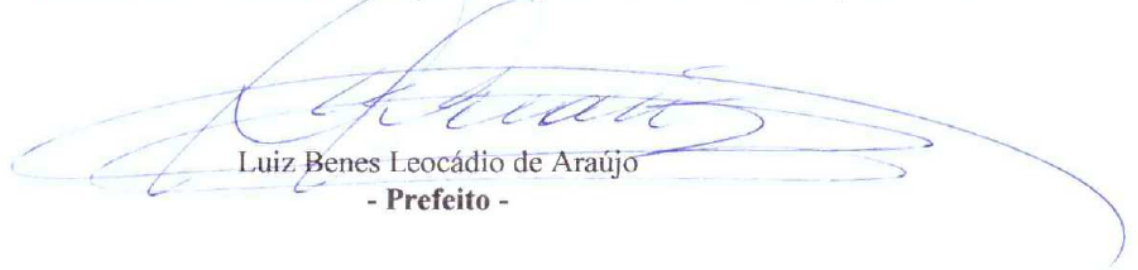
Art. 7º - A cessão será por tempo determinado e poderá ser prorrogado de igual período, quantas vezes forem necessárias, desde que seja para o mesmo objeto, ou seja, o funcionamento da CASA DA CULTURA do município de Lajes RN.



Paragrafo Único – O período inicial da cessão será por 10 (anos), a partir da assinatura do Contrato de Cessão e será prorrogado mediante interesse das partes, por igual período.

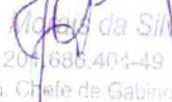
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 29 de Março de 2016.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Atesto que a Lei Nº 716/16
Foi publicada no
do Mês 30/03/16


Jailson Vitor da Silva
CPF: 207.688.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete

Limite da Casa da Cultura

+2.04

Área Descoberta 03

A = 31.57 m²

+1.83

7.55

4.14

47

1.13

50

1.34

62

1.34

1.26

.82

.27

3.08

.28

2.99

.28

2.28

.28

3.04

Área Descoberta 02

A = 94.87 m²

+1.83

6.00

3.42

.27

3.08

.28

3.14

.25

2.35

.25

2.88

1.04

1.19

11.79

1.00

1.00

Sobe

P9

Área Descoberta 01

A = 127.64 m²

+1.44

+1.4

15.97

1.15

1.10

13.72

Limite da Casa da Cultura

CASA DA CULTURA - LAJES

ÁREA DE CONSTRUÇÃO = 277.00 m²

Luiz Benes Leocádio
Luiz Benes Leocádio
CPF: 406.654.294-87
Prefeito